



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 080/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dra. Roberta F. Severo, Dr. Marllus Lito Freire, Dr. Marcello Peral H. Humar e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira (online), ausência justificada do Dr. Marcio V. Santos e Dr. Paulo Victor L. Carlos, reuniu-se às 16 horas do dia 28 de abril de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 055/2021

1º) Denunciado: Ana Beatriz da Silva Gonçalves (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A II e 258 do CBJD

2º) Denunciado: Débora Vitória Fonseca (Atleta do Pérolas Negras FC)

Tipificação: Art. 257 e 258 do CBJD

3º) Denunciado: Anderson Santos da Silva (Treinador do Pérolas Negras FC)

Tipificação: Art. 257 e 258 do CBJD

4º) Denunciado: Marcos Galvão Carvalho (Preparador físico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 257 e 258 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Pérolas Negras FC

Categoria: Feminino adulto

Data jogo: 10/03/2021

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Pérolas Negras FC) e Dra. Amanda Borer (AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a 1º denunciada em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 258 do CBJD e absolvida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensa a 2º denunciada em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 258 do CBJD e absolvida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação o art. 257 do CBJD e suspenso em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação o art. 257 do CBJD e suspenso em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 056/2021

Denunciado: Jefferson Luis Szerban de Oliveira Junior (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Madureira EC x Resende FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 13/03/2021

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 057/2021

1º) Denunciado: Gabriele dos Reis Rodrigues (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º) Denunciado: Beatriz Oliveira Dantas (Árbitra da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Feminino adulto

Data jogo: 17/03/2021

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Jucá (CR Vasco da Gama) e ausente (árbitra).

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 § 1º I do CBJD da 1º denunciada.

Por unanimidade de votos, absolvida a 1º denunciada, quanto à desclassificação do art. 254 II para o art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvida a 2º denunciada, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

5) Processo: nº 058/2021

Denunciado: Victor Hugo Soares dos Santos (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 24/03/2021

Representante do denunciado: Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

6) Processo: nº 059/2021

Denunciado: Edilson Costa Alves Junior (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Nova Iguaçu FC x AA Portuguesa

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 25/03/2021

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h08min.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gustavo R. Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta